



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CPPTA

R E G I M E N T O I N T E R N O

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA - do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, prevista no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos e instituída através da Resolução CD-nº 005/88 de 18 de março de 1988.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPPTA, órgão de assessoramento da Diretoria Geral, tem por finalidade assistir o Diretor-Geral na formulação e acompanhamento da execução da política do Pessoal Técnico-Administrativo do CEFET/MG.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Constituição

Art. 3º - A CPPTA será constituída de 07 (sete) membros efetivos, com respectivos suplentes, integrantes do Quadro ou Tabela Permanente do CEFET/MG, com o mandato de 02 (dois) anos, eleitos entre seus pares, exceto o constante no inciso IV do parágrafo único deste artigo, sendo permitida uma recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.2.

Parágrafo Único - São membros da CPPTA, dentre os servidores técnico-administrativos:

- I - 02 (dois) servidores, integrantes do Grupo de Nível Superior;
- II - 02 (dois) servidores, integrantes do Grupo de Nível Médio;
- III - 02 (dois) servidores, integrantes do Grupo de Nível de Apoio;
- IV - 01 (um) servidor, designado pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.

SEÇÃO II

Competência

Art. 4º - São competências da CPPTA:

- I - apreciar, para decisão final do Diretor-Geral, os assuntos concernentes a:
 - a) processos de acompanhamento e avaliação para a progressão funcional;
 - b) processos de seleção interna, para efeito da ascensão funcional;
 - c) dispensa, exceto as voluntárias; afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e às transferências;
 - d) critérios de caráter geral, necessários à elaboração de normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;
 - e) readaptações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.3.

- II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de Pessoal Técnico-Administrativo.
- III - Opinar em questões relativas à lotação, remoção e movimentação de servidores.
- IV - Colaborar com os órgãos próprios do CEFET/MG, no planejamento, nos programas de treinamento e capacitação.
- V - Outras que venham a ser definidas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros da CPPTA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na primeira eleição para instalação da CPPTA, o membro mais votado de cada grupo terá mandato de 3 (três) anos.

Art. 6º - Anualmente, haverá eleição para a renovação de 50% dos membros da CPPTA.

Art. 7º - Os membros titulares escolherão entre si o Presidente, Vice-Presidente e Secretário para um mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato na CPPTA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.4.

- I - o servidor eleito que mudar de grupo ocupacional;
- II - o membro titular que faltar a mais de 10 (dez) reuniões no período de 1 ano.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - Num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da CPPTA, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições em uma data de, no máximo, 30 dias após a publicação. A posse dos novos membros se dará imediatamente após o término do mandato.

Art. 10 - Caso, no decorrer de um mandato, ocorra a vacância, se ainda houver mais de 6 (seis) meses até a data prevista para término do mandato, deverá ser publicado o edital, num prazo de 7 (sete) dias, que marcará as eleições em data entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias da publicação. A posse se dará imediatamente após a homologação dos resultados.

§ 1º - Igual procedimento deve ser tomado se a vacância se der somente no caso do membro suplente.

§ 2º - Os membros eleitos pelo procedimento previsto nesse artigo possuem um mandato com duração especial que terminará na data prevista para o término do mandato dos membros substituídos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A CPPTA terá a seguinte organização administrativa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.5.

- I - Colegiado
- II - Presidência
- III - Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 12 - O Colegiado é constituído de todos os membros da CPPTA, aos quais compete:

- I - propor o Regimento Interno da CPPTA;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, para as quais forem convocados;
- III - estudar e relatar os processos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, bem como desempenhar outras funções que lhes couberem;
- IV - requerer votação da matéria em caráter de urgência;
- V - solicitar, quando necessário, vistas de processos em diligências, para obtenção de esclarecimentos;
- VI - apresentar, para apreciação da CPPTA, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A CPPTA terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos seus membros, em reunião convocada para esse fim, presentes, pelo menos, a metade mais um dos membros efetivos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.6.

§ 1º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Verificando-se, concomitantemente, o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro mais antigo na Instituição, que convocará, imediatamente, uma reunião para eleição do novo Presidente.

Art. 14 - Compete ao Presidente da CPPTA:

- I - representar a Comissão;
- II - convocar as reuniões e presidir a elas;
- III - distribuir, para exame, aos membros da CPPTA, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - designar subcomissões, de acordo com critérios definidos pela CPPTA;
- V - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da comissão;
- VI - homologar as decisões do Colegiado;
- VII - convocar o membro suplente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo;
- VIII - acompanhar e tomar providências quanto ao desempenho das atividades da Comissão;
- IX - praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;
- X - fazer uso do voto de qualidade, para desempate e/ou impasses;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.7.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 15 - Compete ao Secretário da CPPTA:

- I - lavrar e ler as atas das reuniões;
- II - providenciar a distribuição de processos aos membros da CPPTA, para estudos;
- III - organizar arquivo e fichários;
- IV - receber e expedir correspondências e documentos da CPPTA;
- V - controlar a frequência dos membros da Comissão;
- VI - providenciar os materiais e serviços de apoio, necessários ao bom funcionamento da CPPTA;
- VII - cumprir as demais tarefas inerentes à Secretaria da Comissão, quando necessárias e/ou solicitadas pelo Presidente;
- VIII - encaminhar os processos aos respectivos destinos, após serem despachados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 - A CPPTA reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da CPPTA serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente, também, o direito ao voto de qualidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.8.

§ 2º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente, com o escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto.

Art. 17 - Os servidores do CEFET/MG podem solicitar a sua participação nas reuniões, com direito a voz, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A CPPTA terá à sua disposição apoio técnico, administrativo e material necessário à execução de suas atividades.

Art. 19 - No ato da criação de Comissão de Inquérito e Processos Administrativos relativos a Pessoal Técnico-Administrativo poderá ser dada ciência à CPPTA.

Art. 20 - A CPPTA terá acesso a documentos relacionados aos processos de sua apreciação.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, a Comissão, para melhor ajuizar suas decisões, poderá determinar diligências, ouvir interessados, bem como requisitar, por escrito, informações.

Art. 21 - A CPPTA só apreciará situações por meio de processos devidamente instrumentados com protocolo, pedido, e despachos interlocutórios.

Art. 22 - Das discussões e análises dos assuntos em pauta, resultarão conclusões, que serão explicitadas, através de pareceres, assinados pelo Presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

.9.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os casos omissos as dúvidas suscitadas, na aplicação do presente regimento, serão resolvidos pela CPPTA, ouvido o Diretor-Geral, podendo passar a fazer parte do mesmo, após aprovação do Conselho Diretor.

Art. 24 - O presente regimento entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature or scribble in the bottom left corner of the page.